AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.233.013 - PR (2009/0177145-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MEGAWATTS INSTALACAO ELETRICA LTDA
ADVOGADOS	:	AIMORE OD ROCHA E OUTRO(S) - PR004099 GIULIANO DOMIT OD ROCHA E OUTRO(S) - PR026231
AGRAVADO	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA CECÍLIA CAMACHO ROJAS E OUTRO(S) - PR025238

DECISÃO

Reconsidero a decisão de e-STJ fls. 470/472, de lavra do Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJAP), tornando-a sem efeito.

Passo ao exame do recurso.

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto de acórdão que recebeu a seguinte ementa (e-STJ fls. 376/377):

> AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - NÃO DEVE SER CONHECIDO O REEXAME NECESSÁRIO QUANDO SE TRATA DE PARTE CONSTITUIDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES EM RAZÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - NÃO RESULTA CONFIGURADO O DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES, QUANDO NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO EFETIVO, NA SITUAÇÃO EM QUE ANULADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTES DE CELEBRADO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO D SERVIÇOS OBJETO DO CERTAME INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO, NOS ART. 49 E 59 DA LEI N.° 8666/1993 E NO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO E RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Discute-se nos autos pedido indenizatório decorrente de descumprimento

de contrato oriundo de tomada de preço, modalidade de licitação.

A questão tem sua natureza, portanto, no Direito Administrativo, cuja competência para apreciação nesta Corte Superior é da Primeira Seção.

Em face do exposto, reconsidero a decisão de e-STJ fls. 470/472, tornando-a sem efeito e determino a redistribuição dos autos a uma das Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora